

## CONTRATO

*“Aquisição de Serviços de Implementação e Migração de Solução de IAAS, Fileshare e Implementação de Solução de Backup e Segurança de Perímetro”*

**Compromisso nº 1663**

**Entre:**

**CESAE DIGITAL – Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais, adiante também designado por CESAE DIGITAL, NIPC 503 554 286, com sede na Rua Ciríaco Cardoso, n.º 186, 4150-212 Porto, neste ato representado por Luís Manuel Teixeira de Sousa Ribeiro, que assina na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Paulo das Neves Vaz, que assina na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, nos termos do Despacho 28/2023, assinado a 31/08/2023 pelo Sr. Secretário de Estado do Trabalho.**

**Adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;**

**PAMAFE – INFORMÁTICA LDA., titular do NIPC n.º 504 099 388, com sede na Rua do Crasto n.º 194 r/c, 4150-241 Porto, neste ato representada por Paulo Jorge Nova Pereira, na qualidade na qualidade de Procurador com poderes para o ato, conforme procuração de 7 de março de 2022, legalmente outorgada;**

**Adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto e Gestor do Contrato**

**1.** *O presente contrato é outorgado no seguimento da adjudicação pelo Primeiro Outorgante e aprovação da minuta do contrato em 5 de agosto de 2024 no âmbito do procedimento de Consulta Prévia lançada ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos*

Contratos Públicos para “**Aquisição de Serviços de Implementação e Migração de Solução de IAAS, Fileshare e Implementação de Solução de Backup e Segurança de Perímetro**”, fazendo parte integrante do Caderno de Encargos e a proposta da **Segunda Outorgante**.

2. A entidade adjudicante designou como Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED], pessoa a quem compete acompanhar a execução do mesmo, aferindo do seu cumprimento, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na execução e informando o CESAE DIGITAL da ocorrência de eventuais vicissitudes, podendo proceder às medidas corretivas que se mostrem adequadas.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Duração do Contrato e prazo de entrega**

1. O contrato terá início na data da sua outorga e vigora inicialmente até 31 de dezembro de 2024, renovando-se, por períodos de um ano até ao máximo de três anos, **se existir orçamento disponível já que os cabimentos do CESAE DIGITAL são anuais, bem como, se não for denunciado para o fim do prazo inicial ou de qualquer das suas renovações.**
2. O contrato pode ainda terminar logo que se esgote o montante adjudicado.
3. As renovações dependem de avaliação interna do CESAE DIGITAL e cabimento, que se prevê ocorrer anualmente, nomeadamente quanto aos serviços, condições de mercado e orçamento disponível.
4. Os serviços a desenvolver terão início aquando da outorga do contrato que ocorrerá após a adjudicação.

### **Clausula 3ª**

#### **Serviços a prestar**

1. A **Segunda Outorgante**, no âmbito deste contrato, obriga-se a prestar nomeadamente os seguintes serviços:

- **Requisitos Gerais**

- a. *Datacenters exclusivamente em território nacional.*
- b. *Distanciamento mínimo de 300 km entre Datacenters.*
- c. *Dados alojados exclusivamente em território Nacional.*

*d. Estrutura de rede a 10 Gbps (mínimo).*

• **Estrutura IaaS**

*a. 30 vCPU's a 1 GHz cada.*

*b. 52 GB de vRAM*

*c. 2 TB de espaço em disco (20% em SSD)*

*d. Link de acesso internet de 100 Mbps simétrico e dedicado.*

*e. 8 IP's Públicos fixos.*

*f. Firewall Centralizada em solução de NSX (Software Defined Network) com gestão e capaz de disponibilizar pelo menos os seguintes serviços:*

- Firewall
- NAT
- Routing (Estático e dinâmico)
- VPN (SSL & IPSEC)
- DHCP
- Load Balancer.

*g. Solução de Backups com repositório dedicado e encriptado.*

*h. Backup (total) com retenção mínima de 7 dias.*

*i. Licenciamento Microsoft (SPLA)*

*j. 11 licenças Microsoft Windows Server*

*k. 2 licenças Microsoft SQL Server Std*

*l. Interface de gestão HTML5 com visibilidade e gestão total da solução.*

*m. Solução acente no conceito de vDC (Virtual DataCenter), com capacidade de alocar mais ou menos recursos de forma autónoma (inclusive redes).*

*n. Largura de banda ilimitada.*

*o. Sem limite de operações de disco (read/write).*

*p. Monitorização 24x7.*

*q. Capacidade de Scale up e down.*

- **Serviços a Executar**
  - a. Suporte Remoto e Onsite (End User Computer)
  - b. Suporte Remoto e Onsite (Field Support)
  - c. Suporte Remoto e Onsite (Sistemas & Engenharia)
  - d. Suporte multicanal (Portal, Email e Telefone)
  - e. Gestão de Incidentes.
  - f. Incidentes ilimitados.
  - g. Suporte 8x5.
  - h. Serviços de Consultoria e apoio à decisão.
  - i. SLA máximo de 1 hora de resposta a incidentes urgentes.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Partes integrantes do contrato e regras de interpretação**

1. Consideram-se integrados no contrato as peças do procedimento, nomeadamente o Convite e o Caderno de Encargos, bem como, a Proposta da **Segunda Outorgante** e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
  - a. O estabelecido no Convite e Caderno de Encargos prevalecerá sobre todos os demais documentos;
  - b. No caso de ainda existirem dúvidas ou omissões deve recorrer-se ao estabelecido na proposta adjudicada;

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço e obrigações da Segunda Outorgante**

1. O preço a pagar para todos os serviços até 31 de dezembro de 2024 é de até EUR. 24.900,00 (vinte quatro mil e novecentos euros).
2. É obrigação da **Segunda Outorgante** fornecer os serviços nos termos e com as características e condições de pagamento constantes da proposta.
3. A quantia devida pelo CESAE DIGITAL deve ser paga no prazo de (30) trinta dias após a

reção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

4. Mais deve o fornecedor possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Cessão ou subcontratação**

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa do **CESAE DIGITAL**.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Acompanhamento da execução do contrato**

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:

- a. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo **CESAE DIGITAL** no âmbito da execução do contrato;
- b. Sempre que haja necessidade de substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.

2. A **Segunda Outorgante** comunicará previamente ao **CESAE DIGITAL** caso se verifique o previsto no número anterior.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Sigilo e Proteção de Dados**

1. A **Segunda Outorgante** deverá garantir sigilo quanto a todas as informações de que venha a tomar conhecimento no âmbito das atividades desenvolvidas, designadamente as obtidas junto do **CESAE DIGITAL** e demais entidades/empresas participantes.

2. *A **Segunda Outorgante** fica impedida de utilizar a informação em benefício próprio ou de terceiros estranhos aos serviços prestados, ou para a consecução de quaisquer outros fins que não o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos serviços a contratar.*
3. *Excluem-se do âmbito dos números anteriores, toda a informação gerada por força de execução da prestação de serviços, bem como, todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.*
4. *Mais se obriga o adjudicatário a não transmitir qualquer informação, documentação ou dados referentes ao **CESAE DIGITAL** ou às empresas, pessoas e entidades com quem contacte por via do presente contrato e a que tenha tido acesso durante a vigência do vínculo contratual existente entre ambas, comprometendo-se a garantir total confidencialidade relativamente aos dados pessoais, utilizando-os de forma cuidadosa, única e exclusivamente para os fins para que os mesmos foram recolhidos e acautelando a obtenção do consentimento livre e esclarecido dos titulares aquando da recolha, sempre que esse for o fundamento da referida recolha.*
5. *No âmbito de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, as Partes comprometem-se a observar escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, nomeadamente e entre outras as Leis 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, bem como a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, empenhando-se em proceder a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.*
6. *Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente ao cumprindo o Regulamento da Proteção de Dados, a saber:*
  - a. *Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;*
  - b. *Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;*
  - c. *Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;*

- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **CESAE DIGITAL** pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do preço contratual. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o **CESAE DIGITAL** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 10% do preço contratual.
2. Os montantes aplicados a título de penalização podem ser deduzidos no valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CESAE DIGITAL** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. O **CESAE DIGITAL** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do nº 2 do art.º 308 do CCP.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **CESAE DIGITAL**

exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução por parte do CESAE DIGITAL**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **CESAE DIGITAL** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações estas devem ser dirigidas para o endereço de e-mail a seguir identificados:
  - **CESAE DIGITAL:** [cesae@cesae.pt](mailto:cesae@cesae.pt) ou para [nicolau.magalhaes@cesae.pt](mailto:nicolau.magalhaes@cesae.pt)
  - **PAMAFE – Informática, Lda.:** [joao.ferreira@pamafe.pt](mailto:joao.ferreira@pamafe.pt)
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser obrigatoriamente comunicada por qualquer meio escrito à outra parte.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Legislação aplicável e foro competente**

1. Para todas as matérias não expressamente reguladas, observar-se-á o Código dos Contratos Públicos, a legislação aplicável ao tipo de serviços objeto do contrato, o Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas e seus anexos e proposta adjudicada, bem como demais legislações aplicáveis.
2. O foro competente para julgar eventuais litígios é o da Comarca do Porto com exclusão de qualquer outro.

**Porto, 8 de agosto de 2024**

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE:**

X \_\_\_\_\_

X \_\_\_\_\_

**PELA SEGUNDA OUTORGANTE:**

X \_\_\_\_\_